



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 147/2017

Altera o Decreto nº 287, de 14 de dezembro de 2016, que aprovou o loteamento residencial denominado "**PARQUE ESTÂNCIA II**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos das Leis Complementares nº 127, de 22 de dezembro de 2004, e 149, de 09 de novembro de 2005, vigentes no momento do exame e aprovação do loteamento "**PARQUE ESTÂNCIA II**";

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob nº. 10.742/2016, em nome de **F.C.M. IMÓVEIS LTDA**, com sede na Av. Brasil, nº 4 367, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.530.894/0001-52, **W.A.M. IMÓVEIS LTDA – ME**, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 2918, Jardim Tropical, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.325.156/0001-73; **CONSTRUTORA RVA LTDA**, com sede na Av. Rio de Janeiro, nº 4706, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.298.550/0001-27; e **JOSÉ MARTINS**, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG nº 716.884 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.221.349-04, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 4367, Zona I, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com pedido de aprovação do projeto do loteamento residencial denominado "**PARQUE ESTÂNCIA II**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 7.640/2017, em nome da empresa **F.C.M. IMÓVEIS LTDA**, com pedido de reedição do Decreto nº 287/2016, em razão de alterações no projeto do loteamento original.

CONSIDERANDO que os requerentes são legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 59.688, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula competente, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama, denominado lote de terras "A" da unificação dos lotes nº.25-T-1, da subdivisão do lote nº.25: Lote nº.25-T, da subdivisão do lote nº.25; Lote nº. A-2, da subdivisão do lote nº A, da subdivisão do lote nº 25/T-2, da subdivisão do lote nº.25; Lote 25-U-3-B, da subdivisão do lote nº 25-U-3, da subdivisão do lote nº.25, todos da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 130.704,40 m² (cento e trinta mil setecentos e quatro virgula quarenta metros quadrados); encontra-se situado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 147/2017

FL.02

na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder do Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU – A 120487-4, bem como juntada cópia da RRT Nº. 5256499;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;


II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 119341, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débito nºs 29569, 29601 e 29604/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:



Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial denominado "**PARQUE ESTANCIA II**", constituído pelo lote de terras "A" da unificação dos lotes nº.25-T-1, da subdivisão do lote nº.25; Lote nº.25-T, da subdivisão do lote nº 25. Lote nº.A-2, da subdivisão do lote nº A, da subdivisão do lote nº.25/T-2, da subdivisão do lote nº.25, Lote 25-U-3-B, da subdivisão do lote nº.25-U-3, da subdivisão do lote nº.25, todos da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 147/2017

FL.03

Paraná, no qual será implantado o loteamento, contendo 19 (dezenove) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 19 (dezenove) quadras, divididas em 531 (quinhentos e trinta e um) datas, que perfazem a área total de 84.528,13 m² (oitenta e quatro mil quinhentos e vinte oito vírgula treze metros quadrados);

II – Prolongamento da Travessa Ipê, Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "I", Rua Projetada "J", Prolongamento da Rua Marcílio Alves Vicente e Prolongamento da Travessa Ingá, com área total de 41.685,64 m² (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados);

III – Faixa de Alargamento da Servidão de Passagem com área de 243,72 m² (duzentos e quarenta e três vírgula setenta e dois metros quadrados);

IV – Área Institucional I, com 3.573,96 m² (três mil quinhentos e setenta e três vírgula noventa e seis metros quadrados);

V - Área Institucional II (datas nºs. 22, 23, 24, 25 e 26 da quadra nº.16), com total de 702,00 m² (setecentos e dois metros quadrados);

VI – APP (Área de Preservação Permanente), com 672,95 m² (seiscentos e setenta e dois metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Prolongamento da Travessa Ipê, Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "I", Rua Projetada "J", Prolongamento da Rua Marcílio Alves Vicente e Prolongamento da Travessa Ingá, com área total de 41.685,64 m² (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados);

II – Faixa de Alargamento da Servidão de Passagem com área de 243,72 m² (duzentos e quarenta e três vírgula setenta e dois metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 147/2017

FL.04

III - Área Institucional, com 3.573,96 m² (três mil quinhentos e setenta e três vírgula noventa e seis metros quadrados);

IV- Área Institucional II (datas nºs. 22, 23, 24 25 e 26 da quadra nº.16) com 702,00 m² (setecentos e dois metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "I", "II", "III" e "IV", deste artigo.

§ 2º. A área constante do inciso "III" e "IV", deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infraestrutura, tais como Arborização, Pavimentação Asfáltica, Rede de Galeria de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Água Potável, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº. 127, de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235, de 16 de setembro de 2009, a loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, o seguinte imóvel: Lote de terras "A-1", da subdivisão do lote "A", da unificação dos lotes 24-P, da subdivisão do lote nº.24; Lote 24/N-1, da subdivisão do lote nº.24; Lote nº.24-Q-Remanescente; 24-R-2 e 25-P-2, o 1º da subdivisão do lote nº.24-Q, este da subdivisão do Lote nº.24-R e 25-P, este da subdivisão do lote nº. 24 e 25 Gleba 14 – Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no município de Umuarama Pr., com área de 44,526940 hectares, conforme matrícula nº.29 733 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício.

Art. 4º. As despesas com escritura pública da área caucionada e demais registros e averbações, correrão por conta da empresa loteadora e o referenciado lote só será descaucionado após a conclusão definitiva de todas as obras de infraestrutura mencionadas no Art. 3º.

Art. 5º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004, a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

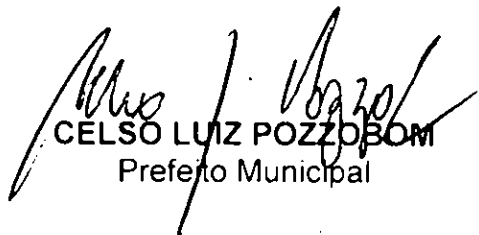
DECRETO Nº 147/2017

FL.05

Art. 7º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

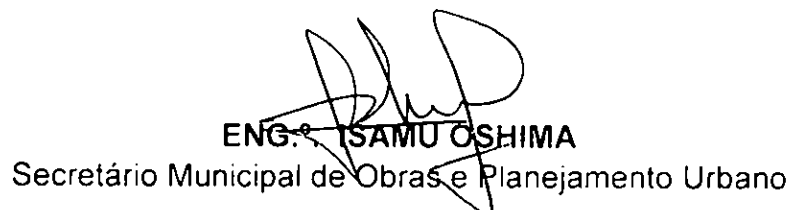
PAÇO MUNICIPAL, 28 de julho de 2017.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 01 / Agosto / 2017
DE Nº 11.033
UMUARAMA, 01 / 08 / 2017
Sorianu
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS